

ISSN Eletrônico 2175-6600

Vol. 14 | Nº. 34 | Jan./Abr. | 2022

Mariane de Lima Vasconcellos Costa



Rede Municipal de São Miguel dos Campos-AL vasconcellos.mariane@gmail.com

Valéria Campos Cavalcante



Universidade Federal de Alagoas (UFAL) vccavalcante1@hotmail.com

INCLUSÃO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM ALAGOAS: PEE-AL EM QUESTÃO

RESUMO

Este trabalho traz como objetivo refletir sobre o processo de Inclusão de estudantes com deficiência no âmbito da Rede Escolar em Alagoas. Neste aspecto, buscou-se analisar de que maneira o Estado de Alagoas se organiza politicamente para implantar uma educação de qualidade para esses estudantes. Para tanto, analisou-se o Plano Estadual de Educação (PEE-AL), mais especificamente a Meta 04, que trata da inclusão dos estudantes com deficiência. Compreende-se que o referido documento é uma política pública educacional do Estado, portanto deveria ser realmente implantada em toda Rede Estadual e nos municípios. Buscamos como abordagem a pesquisa qualitativa, baseada em análise documental do PEE-AL. Essa investigação demonstrou que há um avanço legal para a inclusão do estudante com deficiência em Alagoas nas últimas décadas, sobretudo através da construção de documentos que permitiram e deram visibilidade a esses sujeitos, todavia ainda existem muitas dificuldades no processo de inclusão nas escolas. Nesse sentido, podemos constatar que o termo Inclusão tem sido bastante debatido na área Educacional em Alagoas, mas na prática observa-se que pouco tem sido feito para que se incluam esses estudantes nas escolas públicas alagoanas.

Palavras-chave: Inclusão Escolar. Estudantes com Deficiência. Escolas alagoanas. Legislação

INCLUSION OF STUDENTS WITH DISABILITIES IN ALAGOAS: PEE-AL IN QUESTION

ABSTRACT

This work aims to reflect on the process of Inclusion of students with disabilities within the scope of the School Network in Alagoas. In this aspect, we sought to analyze how the State of Alagoas is politically organized to implement a quality education for these students. Therefore, the State Education Plan (PEE-AL) was analyzed, more specifically the Goal 04, which deals with the inclusion of students with disabilities. It is understood that the referred document is a public educational policy of the State, so it should really be implemented throughout the State Network and in the municipalities. We sought as a qualitative research approach, based on document analysis of the PEE-AL. This investigation demonstrated that there is a legal advance for the inclusion of students with disabilities in Alagoas in the last decades, mainly through the construction of documents that allowed and gave visibility to these subjects, however there are still many difficulties in the inclusion process in schools. In this sense, we can see that the term Inclusion has been widely debated in the Educational area in Alagoas, but in practice it is observed that little has been done to include these students in public schools in Alagoas.

Keywords: School Inclusion. Students with Disabilities. Alagoas Schools. Legislation.

Submetido em: 29/09/2020 **Aceito em:** 24/03/2021 **Publicado em:** 27/04/2022



https://doi.org/10.28998/2175-6600.2022v14n34p411-429

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, diante das crises políticas em que se encontra o Brasil, a Educação não tem sido priorizada por parte dos governantes. Percebe-se que não há uma efetiva preocupação com a formação dos cidadãos pobres, e suas condições de marginalidade, principalmente para com os indivíduos com algum tipo de deficiência; ao contrário, na atual sociedade capitalista, aliada ao modelo político e econômico, em razão das leis de mercado e do desenvolvimento científico-tecnológico, tenta-se formar mão de obra minimamente educada para o mercado de trabalho.

Entendendo que a Escola Inclusiva se destina aos cidadãos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que no Brasil somam 45.775.847 e em Alagoas são 989.634, de acordo com o PEE-AL 2016, é importante ressaltar que, em relação ao atendimento educacional para os estudantes com deficiência no Brasil, percebe-se que há um aparato legal, consolidado a partir da Constituição de 1988, que assegura "oficialmente" o exercício dos direitos sociais e individuais, porquanto estabelece no Art. 205: "A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."; e, no Art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VII - garantia de padrão de qualidade."

Neste mesmo caminho, expõe a LDB 9394/96: "entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" (art. 58). O referido documento ainda ressalta que os educandos com deficiência tenham atendimento educacional especializado gratuito, que os sistemas de ensino devam lhes assegurar, entre outras coisas, "recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; professores capacitados para a integração desses educandos; educação especial para o trabalho" (BRASIL, 1996). Reafirmando esse direito seguindo essa perspectiva ressalta-se ainda a Lei nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Entretanto, devemos ressaltar a distância imensa entre o que normatiza a legislação e o real atendimento desses estudantes nas escolas. O termo Inclusão tem sido bastante debatido na área educacional, mas na prática educativa no Brasil e em Alagoas pouco se

tem feito no sentido de uma efetiva inclusão. Nesse aspecto, ressalta-se a grande dificuldade de se atender os estudantes com deficiência no estado. No tocante às instituições escolares, de maneira geral, percebe-se que elas ainda não estão estruturadas com instrumentos de acessibilidade e atendimentos específicos para os estudantes com deficiência, tais como: "salas de recursos multifuncionais; classes, escolas ou serviços especializados", conforme medidas destacadas no Plano Estadual de Educação de Alagoas (PPE-AL), instituído na Lei Nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016.

A metodologia utilizada neste trabalho está baseada na análise documental do Plano Estadual de Educação de Alagoas (PPE-AL) na busca de refletir sobre a realidade de Alagoas e sobre o processo de inclusão nas escolas alagoanas, bem como refletir sobre conceitos de autores que dissertaram sobre o assunto, entendendo que tudo isso pode nos auxiliar a nortear a prática da inclusão desses estudante em Alagoas.

Conhecendo essa realidade, objetiva-se, neste trabalho, fazer uma análise do atual Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE-AL). Buscou-se, nesse caminho, avaliar os avanços ou retrocessos explícitos no referido documento, que se propõem a melhorar a qualidade do ensino e promover uma maior equidade na distribuição das oportunidades educacionais em Alagoas para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

2. DIREITO A INCLUSÃO NAS ESCOLAS BRASILEIRAS – AVANÇOS E RETROCESSOS

Analisar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência nas escolas requer compreender as realidades e questões como: ambientais; estruturais; físicas; humanas e pedagógicas, considerando as realidades e desafios mais contundentes em relação aos espaços educacionais, à formação de profissionais preparados para trabalhar nessa área e ao entendimento de todo corpo docente e discente da escola, quanto à aceitação e à necessidade da participação de todos nessa inclusão.

Especificamente nas questões estruturais e físicas, percebe-se a precariedade dos ambientes escolares, que ainda não estão aptos e devidamente preparados para receber alunos com necessidades especiais, dificultando significativamente esse processo de inclusão, que começa pelo espaço físico das instituições.

Outro fator, tão ou mais importante, diz respeito às condicionantes humanas, no que se refere às barreiras atitudinais em relação a esses alunos, ressaltando o respeito, a

valorização, estimulando a socialização dos sujeitos com o meio, à medida que os outros estudantes convivam e aprendam com as diferenças, diminuindo cada dia mais a dicotomia entre o diferente e o igual, entre o normal e o anormal, entre o típico e o atípico, entre o capaz e o incapaz.

Se parece mais difícil ensinar em classes inclusivas, classes nas quais os (chamados) normais estão misturados com os (chamados) anormais, não é tanto porque seus (assim chamados) níveis cognitivos são diferentes, mas antes, porque a própria lógica de dividir os estudantes em classes – por níveis cognitivos, por aptidões, por gênero, por idades, por classes sociais etc. – foi um arranjo inventado para, justamente, colocar em ação a norma, através de um crescente e persistente movimento de separando o normal do anormal, marcar a distinção entre normalidade e anormalidade. (VEIGA-NETO, 2011, p.110).

Nos desafios a serem analisados, destaca-se como ponto crucial dificuldades no ensino e aprendizagem, sobretudo no que diz respeito às questões pedagógicas, escolas e professores se perguntam: como se deve proceder para que as intervenções pedagógicas sejam realmente eficazes e geradoras de inclusão educacional, intervenções que contemplem as diferenças e possibilitem direitos de aprendizagem para todos.

A palavra da ordem é equidade, o que significa educar de acordo com as diferenças individuais, sem que qualquer manifestação de dificuldades se traduza em impedimento à aprendizagem. Para caminhar em direção a uma escola efetivamente inclusiva, considerando todas as necessidades supracitadas, ressalta-se a aprendizagem e o processo de desenvolvimento do estudante com deficiência, com as medidas intervenções, como foco e objetivo maior desse estudo, passando pelos âmbitos terapêuticos, afetivos, sociais e pedagógicos, colocando em evidência a particularidade de cada caso e a subjetividade de cada pessoa.

Partindo desses pressupostos, faz-se necessário analisar as possibilidades reais de intervenções na preparação de uma metodologia e prática planejada dentro dessas realidades, vencendo os desafios encontrados ao longo desse processo de inclusão escolar. No contexto oficial, o Brasil, iniciou o atendimento a pessoas com deficiência com força, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas que declara: "todas a pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos", considerou-se então que o reconhecimento da dignidade humana e seus direitos fossem protegidos em todos os lugares no país.

Em 1961, com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61 entendeu-se que o atendimento educacional a pessoas com deficiência passa a ser fundamental, e ainda afirma o direito dos "excepcionais1" à

_

¹ Termo utilizado à época.

educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. Já a Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir "tratamento especial" para os estudantes com "deficiências físicas, mentais, aos que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados", há que se ressaltar que essa legislação não conseguiu organizar um sistema de ensino capaz de atender aos estudantes com deficiência, e acabou por reforçar o encaminhamento desses estudantes a escolas especiais.

A Constituição Federal em 1988 abordou os direitos das pessoas com deficiência, proibindo toda e qualquer discriminação, afirmando que: "todos são iguais perante a lei" e, consta do inciso III do Art. 208, a recomendação de que "o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência², preferencialmente na rede regular de ensino". A CF ainda ressalta a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, numa tentativa de garantir aos estudantes com deficiência a participação efetiva na educação.

Neste novo contexto, a Constituição traz alterações relevantes que garantiram direitos para as pessoas com deficiência, sobretudo quanto ao acesso à educação, pois anteriormente o atendimento para essas pessoas acontecia somente em clínicas especializadas e nos chamados "centros especializados". Nesses contextos, os estudantes com deficiência eram tratados como "especiais", o que reforçava o preconceito.

Em 09 de março de 1990, em Jomtien na Tailândia, foi aprovada a Declaração Mundial de Educação para Todos, destacando a necessidade de os países tomarem medidas que garantissem a igualdade de acesso à educação. Pouco tempo depois em 1994, em uma Conferência Mundial realizada pela UNESCO em Salamanca/Espanha foi discutido e reafirmado o compromisso com a Educação para Todos. A Declaração de Salamanca resultou em um documento que propõe Regras e Padrões de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, utilizadas até os dias atuais.

O documento de Salamanca é uma referência para inclusão das pessoas com deficiência na Educação, sendo a partir dessa declaração que surgiu o conceito educação inclusiva, "[...] adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares [...]" (SALAMANCA, 1994, p.15).

A declaração de Salamanca definiu que os estudantes com deficiência deveriam ser incluídos no contexto mais abrangente da Educação para Todos, e que a escola

_

² Termo utilizado neste documento.

deve seguir o conceito da educação inclusiva, promovendo o convívio de maneira harmoniosa entre os estudantes ditos "normais" e os estudantes que apresentem alguma deficiência: "As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras". (SALAMANCA, 1994, p. 17-18).

Conforme este documento, os estudantes com deficiência devem frequentar escolas regulares, que devem possuir orientação inclusiva, acomodando esses estudantes a partir de uma pedagogia centrada no estudante, e não na sua limitação, na tentativa de se efetivar uma educação de qualidade, na tentativa de que se alcance uma educação de qualidade para todos.

A partir das influências da conferência de Salamanca, no Brasil, a LDB nº 9.394/96 reafirma os direitos as pessoas com deficiência, nos artigos de 58 a 60 quando afirma que: "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades".

Seguindo essa perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais — Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. A partir do Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta esta Lei, foram criadas algumas edições do PROLIBRAS — Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais — Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, que tem por objetivo viabilizar, por meio de exames de âmbito nacional, a certificação de proficiência no uso e ensino de Libras e na tradução e interpretação da Libras.

Além desses programas, existem os Centros de Formação de Profissionais de Educação e de Atendimento às pessoas com Surdez – CAS –, que tem por objetivo

promover a educação bilíngue, por meio da formação continuada de profissionais para oferta do AEE³.

A Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional. Os Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência – CAP e os Núcleos de Apoio Pedagógico e Produção Braille – NAPPB são centros de apoio técnico e pedagógico à educação de estudantes com deficiência visual, promovendo a acessibilidade no sistema regular de ensino.

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S –, em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O Decreto nº 6571/2008, incorporado pelo Decreto nº 7611/2011, institui a política pública de financiamento, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, estabelecendo o duplo cômputo das matriculas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Visando ao desenvolvimento inclusivo dos sistemas públicos de ensino, este Decreto também define o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização e os demais serviços da educação especial, além de outras medidas de apoio à inclusão escolar.

³ Conforme o Decreto 6.571/2008: O atendimento educacional especializado - AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. (Brasil, 2008).

As deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o atendimento às necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Por muito tempo, perdurou o entendimento de que a educação especial, organizada de forma paralela à educação comum, seria a forma mais apropriada para o atendimento de estudantes que apresentavam deficiência ou que não se adequassem à estrutura rígida dos sistemas de ensino.

Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à sua dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e dos direitos humanos vem modificando os conceitos, a legislação, as práticas educacionais e de gestão, indicando a necessidade de se promover uma reestruturação das escolas de ensino regular e da educação especial.

Já a Lei nº12. 764 de 27 de dezembro de 2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estabelece diretrizes. Há que se ressaltar a relevância dessa Lei para a inclusão do estudante com TEA nas escolas brasileiras, uma vez que possibilita a participação no convívio social, escolar e busca eliminar toda e qualquer forma de discriminação protegendo os direitos de cidadania para a pessoa autista.

Através da lei 12.764, no seu artigo 2º, inciso VII garantiu-se: "o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis", permitindo mais um avanço considerável no atendimento de crianças e jovens com TEA nas escolas comuns, e a necessidade de formação e capacitação dos profissionais no atendimento a pessoa com TEA.

Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146/2015, sendo destinada a assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, instituindo que:

Art. 27 - A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Já no seu Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015).;

Como podemos constatar, é certo que a legislação no mundo e em especial no Brasil vem avançando em sua trajetória. O Estatuto da Pessoa com Deficiência engloba todas as leis, decretos, declarações que o antecedem, sendo uma conquista para inclusão da pessoa humana.

Os estudos mais recentes no campo da educação especial enfatizam que as definições e uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão. Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os estudantes.

No entanto, não podemos deixar de ressaltar que, mesmo com todo esse aparato legal no Brasil, pouco se tem feito para assegurar o direito à inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ambiente escolar do país, pois as leis existem, mas há ausência de políticas complementares nos estados e nos municípios que garantam a implementação dessas legislações no âmbito escolar, uma vez que muitas dessas leis permanecem apenas no papel.

3. CONTEXTOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O percurso metodológico desta investigação segue uma abordagem qualitativa interpretativa, considerando, para melhor fundamentar buscamos Ludke e André (1986) quando afirmam que:

[...] são cinco as características básicas da pesquisa qualitativa, chamada, às vezes, também de naturalística: a) a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento; b) os dados coletados são predominantemente descritivos; c) a preocupação com o processo é muito maior do que com o produto; d) o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador; e e) a análise dos dados tende a seguir um processo indutivo. (LUDKE E ANDRÉ, 1986, p. 44)

Entendemos que esse enfoque tem a finalidade de não se constituir em previsão nem em controle, mas visa à compreensão dos fenômenos e à formação dos que participam deles para que sua atuação seja mais reflexiva, rica e eficaz. Nosso enfoque está baseado na abordagem de análise documental.

Podemos conceituar a análise documental como um recurso que permite identificar informações em documentos a partir de questões ou hipóteses anteriormente estabelecidas. Muitos materiais escritos constituem fontes de informações: leis, regulamentos, estatutos, ofícios, cartas, autobiografias, diários de classe, etc. [...] Os documentos, enquanto elementos de pesquisa, são muito importantes, pois revelam-se como fontes ricas e estáveis, podem ser consultados várias vezes, servem de base a diferentes estudos, fundamentam afirmações do pesquisador, além de complementar informações obtidas por meio de outras técnicas. (LUDWIG, 2009, p.63).

Compreende-se, portanto, que a Análise Documental, estabelece parâmetros teórico-metodológicos, de natureza descritiva, que explicitam os procedimentos do fazer analítico que levam à identificação de conceitos do documento. O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado, uma vez que destes podemos resgatar e extrair um conteúdo significativo de informações, justificando o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais. Eles também possibilitam ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Contudo, a relevância da análise de documentos, especificamente do Plano Estadual de Educação de Alagoas nesta pesquisa, associada à pesquisa Bibliográfica permitem que os dados obtidos possam ser aprofundados, compreendendo que a análise de documentos é uma ferramenta que nos possibilita identificar informações em documentos a partir de questões ou hipóteses anteriormente estabelecidas.

4. PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - INCLUSÃO EM FOCO

Entre 2015/2016, o Estado de Alagoas elaborou o primeiro Plano Estadual de Educação, sobretudo para atender aos ditames legais, este PEE/AL 2016. Embora elaborado mediante a coordenação governamental, foi produto de consultas diretas e sistemáticas à sociedade, através de instituições, entidades e organizações. Atendendo ao princípio Constituição Nacional sobre Gestão Democrática do ensino público (Art. 206, VI) e, em sintonia com a LDB 9394/96 e o Plano Nacional de Educação-PNE (2001). Este Plano resultou da maior audiência popular do Comitê Gestor, junto aos setores que em Alagoas estavam, à época, direta ou indiretamente, envolvidos com a educação.

Observa-se que no PEE/AL 2016/2025, em sua organização segue a mesma estrutura do PNE (2016/2025), a saber:

- diagnóstico de cada nível ou modalidade de ensino caracterizando aí os problemas existentes e esboçando, já nesse diagnóstico, os pontos cruciais a serem atacados;
- 2) **diretrizes político-pedagógicas -** para as ações a serem desenvolvidas, como forma de imprimir sentido e substância às ações propostas;
- 3) **metas e estratégias -** como forma de caracterizar intenções finalistas (nos objetivos) e elementos quantificados e mensuráveis capazes de serem monitorados e avaliados na sua execução.

Importa aqui afirmar que o PEE-AL 2016/2025 é um instrumento político e técnico. Percebe-se que o PEE-AL segue a concepção de educação democrática contida na Constituição Federal, na LDB/96 e finalmente no PNE que indica que a educação escolar deve instrumentalizar o sujeito para o exercício consciente (direitos e deveres) da cidadania, na medida em que a Escola deve democratizar o acesso e permanência para todos. Nesse sentido, a função do PEE-AL, como política pública, é implementar uma educação cidadã, que rompa com as marcas do autoritarismo, redefinindo sua atuação para que consiga efetivar um processo de planejamento participativo.

Compreende-se então, que o processo de ensino não começa e limita-se ao espaço da escola, sendo um bem mais abrangente e complexo, não podendo, portanto, se delegar responsabilidades apenas às escolas. Todas as instâncias que estão envolvidas têm parcelas de responsabilidade, sobretudo, as Secretarias de Educação

que, ao pensar em Planos de Educação, necessitam levar em consideração os condicionantes sociais como: emprego, renda, qualidade de vida e instituição familiar, entre outros.

4.2. INCLUSÃO DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA EM ALAGOAS – ENTRE O LEGAL E O REAL

Em Alagoas pode-se constatar que, seguindo o caminho nacional, há documentos que resguardam o direito dos estudantes com deficiência, destacados aqui neste trabalho o Plano Estadual de Educação – PEE-AL, (2016/2025), considerando que o documento indica que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializados, voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, entendendo que no Estado há um grande contingente de pessoas com deficiência, conforme nos mostram os dados do PEE AL.

Mundo

Brasil

Alagoas

24%

90%

Sem Deficiência

Sem Deficiência

Com Deficiência

Com Deficiência

Com Deficiência

Com Deficiência

Gráfico 25 - População de pessoas com algum tipo de deficiência

Fonte: PEE - 2016

O gráfico acima apresenta o número de cidadãos alagoanos que possuem algum tipo de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, Transtornos Globais do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, além das deficiências adquiridas nos acidentes de trabalho e de trânsito). Diante desse quadro o PEE-AL, 2016/2025 oficialmente "[...] assume o compromisso de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, o acesso à educação básica e ao

atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo" (PEE-AL,2016-2025, p.22).

Dentro dessa concepção, o referido documento reafirma ainda a universalização para o referido público, conforme está explicito na meta 4 do PEE-AL, preconizando que as escolas da Rede Estadual deve "[...] garantir o direito às crianças e adolescentes com deficiência, possibilitar a inclusão desses juntos aos demais alunos, fazendo com que seja uma escola mais aberta para atendimentos a diversas necessidades de aprendizado" (PEE-AL,2016-2025, p.22). Entretanto, podemos constatar que até este ano de 2020, diante da ausência de políticas especificas, muito pouco ou quase nada foi feito, no sentido de efetivar o atendimento aos estudantes com deficiência no Estado.

Sendo assim, mesmo com essa grande quantidade de pessoas com deficiência, o que observamos é que na realidade da rede pública de educação de Alagoas ainda permanece a carência de inclusão e um atendimento deficitário para esse público, conforme gráfico abaixo:

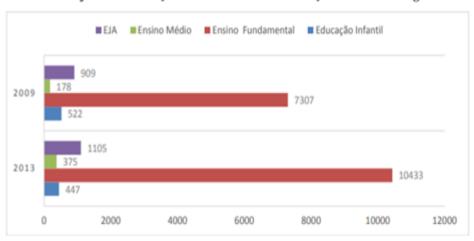


Gráfico 26 - Evolução das Matrículas na Educação Básica em Alagoas

Fonte: PEE - 2016

De acordo com o gráfico acima, pode-se constatar que apesar de uma evolução na matrícula nos últimos anos, há ainda um grande número de pessoas com deficiência que não tem acesso à escola, como podemos observar no gráfico abaixo:



Gráfico 27 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Pode-se observar no gráfico acima, que Alagoas atende a 84,1% da população de 4 a 17 anos com deficiência, ficando um pouco abaixo do Nordeste com 85% e do Brasil com 85.8%. Essa pequena diferença indica que Alagoas não está tão abaixo da meta em relação à região e ao país. No entanto, para a universalização, faz-se necessário implementar, efetivamente, as políticas de educação inclusiva.

Ressalta-se ainda que em Alagoas são 421 salas de Recurso Multifuncional, no entanto constata-se que essas salas não estão em amplo funcionamento, devido ao número reduzido de profissionais com formação específica e falta de acompanhamento e assistência necessária a esse atendimento, vale ressaltar que, nenhum educador, com todos os saberes e competências necessárias, conseguirá efetuar uma boa prática, se não houver políticas públicas que possam garantir as condições adequadas e uma boa formação inicial e formação continuada.

Entendendo ainda que a formação de professores, as condições físicas e materiais e a organização de recursos e de apoio são fatores que devem ser considerados prioritários na discussão da proposta de inclusão escolar, possibilitando refletir sobre o papel da parceria com outros profissionais da saúde e da assistência, além da família e da comunidade.

Nesse sentido, ainda há que se ressaltar a relevância de que se ofereça uma formação continuada para os educadores que lhes possibilitasse uma discussão ampla sobre os alunos com algum tipo de deficiência, ou seja, uma formação baseada numa perspectiva de redimensionamento de práticas pedagógicas, a fim de adequar as recentes demandas, por uma escola mais democrática e justa.

Entendendo que é impraticável realizar as metas do PEE sem investimento financeiro adequado; seja na garantia de ofertas de educação inclusiva, bilíngue; seja na promoção de desenvolvimento de pesquisas; na ampliação de equipes de profissionais da educação que atendam a demanda educacional especializada; na disponibilização de livros para Sistema Braille; na ampliação de equipamentos informatizados e de Tecnologia Assistida para crianças e adolescentes com deficiência, que necessitam de Comunicação Alternativa e Aumentativa; na ampliação da oferta do atendimento educacional especializado.

Neste sentido, Mazzotta (2008), demonstra sua insatisfação com o processo de inclusão nas escolas pelo viés político, alertando que as políticas afirmativas para a inclusão escolar podem ser utilizadas como instrumento demagógico por autoridades sem que haja uma profunda avaliação, capaz de efetivar a inclusão escolar. Concordando com a autora acredita-se que o que continua acontecendo em Alagoas são caminhos paralelos, onde a escola comum que atende a alunos especiais constitui-se como a escola dos diferentes, dividindo os mesmos em normais e especiais, estabelecendo uma cisão entre esses grupos que se isolam em ambientes educacionais excludentes.

Aranha (2005), ao discorrer sobre inclusão escolar, relata que para que esta ocorra é necessário um rearranjo no sistema educacional, pois prevê intervenções decisivas e incisivas, em ambos os lados da equação: no processo de desenvolvimento do sujeito e no processo de reajuste da realidade social:

[...]. Assim, "além de se investir no processo de desenvolvimento do indivíduo, busca-se a criação imediata de condições que garantam o acesso e a participação da pessoa na vida comunitária, através da provisão de suportes físicos, psicológicos, sociais e instrumentais." (ARANHA, 2005)

De acordo com Bosa (2006), o planejamento do atendimento ao estudante com deficiência deve ser estruturado de acordo com o desenvolvimento dele. Por exemplo, em crianças pequenas, as prioridades devem ser a fala, a interação social/linguagem e a educação, entre outros, que podem ser considerados ferramentas importantes para a promoção da inclusão da criança com autismo.

Kupfer (2004) afirma que se deve promover uma mudança na representação social sobre a criança com deficiência, sendo importante que a escola e o professor baseiem sua prática a partir da compreensão dos diferentes aspectos relacionados a este tipo de transtorno, além de suas características e as consequências para o desenvolvimento infantil. Vale ressaltar que a inclusão escolar é o principal instrumento

de inserção social e o objetivo de todo e qualquer tratamento para o estudante com deficiência.

Sendo assim, em nossa análise, podemos constatar que a ideia de ensino de qualidade para todos os estudantes sem distinção ainda é uma realidade distante em Alagoas. Mesmo estando garantida no documento, o que se observa é que as escolas de Alagoas não estão preparadas para receber as crianças com deficiência. Ressalta-se, portanto, que a educação inclusiva em muitas escolas alagoanas ainda situa-se no campo da utopia.

Nesse aspecto, podemos ressaltar que há diversos desafios e obstáculos encontrados para que se efetive a Inclusão dos alunos com deficiência em Alagoas, compreendendo que o estado de Alagoas ainda é muito carente de políticas públicas complementares voltadas para uma educação inclusiva de qualidade. Mesmo estando garantida esta Inclusão no PEE-AL percebe-se que ela continua apenas disposta no documento, mas que não se efetiva no cotidiano das escolas.

5. CONSIDERAÇÕES

Este trabalho traz discussões acerca do processo de Inclusão do estudante com deficiência nas escolas alagoanas, entendendo que o termo Inclusão tem sido bastante debatido na área da Educação em Alagoas, mas na prática não há, no Estado, a experiência de incluir. Há que se considerar que houve um avanço legal para a inclusão na educação nas últimas décadas em Alagoas, o que permitiu e deu visibilidade às pessoas com deficiência, todavia existem dificuldades por parte dos educadores de como lidar com os estudantes com deficiência.

Isso se deve, em grande parte, à ausência de formação de professores que necessitam de formação tanto na educação inicial quanto na continuada, pois muitos se baseiam na pedagogia tradicional, a que se assemelham. Nesse sentido, ainda há que se ressaltar a relevância de que se ofereça uma formação continuada para os educadores no Estado, que lhes possibilitem uma discussão ampla sobre os alunos com algum tipo de deficiência, ou seja, uma formação baseada numa perspectiva de redimensionamento de práticas pedagógicas, a fim de adequar as recentes demandas, por uma escola mais democrática e justa.

Há ainda que se considerar o grande desafio a ser superado pelos sistemas públicos de ensino em Alagoas. Nesse sentido, é necessário ampliar o atendimento a este

público específico, investindo na ampliação do número de salas, de recursos multifuncionais e na formação continuada dos profissionais para o atendimento educacional especializado.

Para além da formação de professores, entende-se como urgente que essa temática seja pesquisada, discutida, analisada ampliando o conhecimento e ação dos profissionais que trabalham diretamente com a educação. Entende-se que o acesso, portanto, a inclusão do estudante com deficiência é apenas uma das etapas, precisando garantir também a permanência desse aluno na escola com uma aprendizagem que lhe proporcione um desenvolvimento significativo e transformador.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Plano Estadual de Educação. Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o **Plano Estadual de Educação. Alagoas: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**, 2016. Disponível em: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=AL&tipoinfo=1. Acesso em: 13 de setembro, 2020.

ARANHA, Maria Salete Fábio. Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação especial, 2005.

BITTENCOURT, Claudia. **O que é autismo?** Disponível em: https://unasus.gov.br/noticia/o-que-e-autismo-0. Acesso em: 23/07/2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Institui **a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência.). Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 15/07/2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15/07/2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca – Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**, 1994. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 15/05/2019.

BOSA, C. A. **Autismo:** intervenções psicoeducacionais. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 28, sup. 1, maio 2006.

CASSOL, Dr. Ângela. **O que é autismo e quais os sintomas?** Disponível em: https://medicoresponde.com/o-que-e-o-autismo-e-quais-os-sintomas/. Acesso em: 30/07/2019. CUNHA, Eugenio. AUTISMO INFANTIL: Práticas educativas na escola e na família. Disponível em: https://www.eugeniocunha.com.br/artigo/24/autismo-infantil-praticas-educativas-na-escola-e-na-familia > Acesso em: 23/07/2019.

CUNHA, Eugenio. AUTISMO E INCLUSÃO: psicopedagogia práticas educacionais na escola e na família. 7ed. – Rio de Janeiro: Wak Ed., 2017.

DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; ANTUN ES JÚNIOR, J. A. V. **Método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia**. Porto Alegre/RS: Bookman Editora, 2015. 204 p.

GALINDO, Lavínia Suely Dorta. O direito fundamental à educação: inclusão do aluno com necessidades especiais. Maceió, AL: EDUFAL, 2009.

GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. As novas tecnologias na escola e no mundo atual: fator de inclusão social do aluno com necessidades especiais? In: **Anais do III Congresso Ibero-Americano de Informática na Educação Especial,** Fortaleza, MEC, 2002. disponível em http://www.galvaofilho.net/comunica.pdf acesso em 05 de abril de 2020.

GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. A Tecnologia Assistiva: de que se trata? In: MACHADO, G. J. C.; SOBRAL, M. N. (Orgs.). **Conexões: educação, comunicação, inclusão e interculturalidade**. 1 ed. Porto Alegre: Redes Editora, p. 207-235, 2009. Disponível em: http://www.galvaofilho.net/TA_dequesetrata.htm> acesso em 05 de abril de 2020.

KUPFER, Maria Cristina M. Freud e a educação: o mestre do impossível. São Paulo, Scipione, 1989.

KUPFER, Maria Cristina M. **Educação para o futuro: psicanálise e educação**. São Paulo. Escuta, 1ª ed.2004.

LUDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. **A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUDWIG, A. C. W. Fundamentos e prática de metodologia científica. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. Valéria Amorim Arantes, organizadora. São Paulo: Summus, 2006.

MAZZOTTA, M. J. S. Reflexões sobre inclusão com responsabilidade. **Revista** @mbienteeducação, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 165-168, 2008.

PACHECO, José. Berços da desigualdade. IN: GOMES, Márcio (org.). **Construindo as trilhas para a inclusão**. 2. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

RAMOS, Rossana. **Passos para a inclusão**. 5 ed. Revista e atualizada – São Paulo: Cortez, 2010.

REBELO, Ângela. **A Educação Infantil na Nova LDB**. Disponível em: http://pedagogia.tripod.com/infantil/novaldb.htm > Acesso em: 25/07/2019.

SANTOS, Marta, S.. et al. **O autismo no contexto escolar**. Disponível em: <a href="https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-escolar/o-autista-no-contexto-escolar

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília, 2010. Disponível em:https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convenca opessoascomdeficiencia.pdf> Acesso em:24/07/2019.

SILVA, Barbosa Ana Beatriz. Mentes Inquietas, Rio de Janeiro; objetiva Ltda, 2008.

VEIGA-NETO, A.; Lopes, M. C. Inclusão, exclusão, in/exclusão. Verve, São Paulo: Nu-Sol, v. 20, p. 121-135, 2011.